



MUNICIPIO DE VALPARAISO
R COMENDADOR G LUNARDELLI, 147 - CENTRO - CEP: 16880-000
Fone: (18) 3401.9200 - Fax: (18) 3401.9207
CNPJ: 72.836.588/0001-29

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO ANEXO FISCAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, por seu representante legal (doc. jt) vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Código de Processo Civil - Livro II, Título I, Seção II, artigo 585º, inciso IV, da Lei nº 6.830 de 22/09/1980 e demais disposições aplicáveis, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, representada pela(s) inclusa(s) Certidão(ões), e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Nome: ORISVAL DE JESUS MENEZES
CPF/CNPJ: 728.139.705-49
Identif.: 105460
Endereço: RUA DOMINGOS JORGE, 196 - CENTRO
Cidade: VALPARAÍSO / SP - CEP:16880-000
Quadra: 96 / Lote: 09 PARTE

Referente a: CADASTRO IMOBILIÁRIO. (IPTU)

Exercício(s): 2013, 2014, 2015 e 2016.

Totalizando: 776,99 (setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Assim nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80, requer a citação do(a) devedor(a) por Oficial de Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de seu débito, nos termos do Art 221, Inciso II, do CPC, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e demais encargos, inclusive honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento), ou, no mesmo prazo, garantir a execução na forma estabelecida no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quanto bastarem à satisfação do débito, inclusive sob pena de arresto, requerendo por derradeiro, caso a constrição recaia sobre o imóvel no qual incidem os encargos, a intimação do cônjuge do(a) devedor(a), intimando-se ainda, o mesmo para, querendo embargar a presente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art 16º da Lei nº 6.830/80.

Requer finalmente, a total procedência da presente ação, bem como, que sejam deferidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas constantes no § 2º do artigo 172º do CPC. Dando-se a presente causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais, no importe total de 776,99 (setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

P.Deferimento
VALPARAÍSO, 13 de Dezembro de 2017.

**MUNICIPIO DE VALPARAISO**

fls. 2

ENDEREÇO: R COMENDADOR G LUNARDELLI, 147 - CENTRO - CEP: 16880-000

FONE: (18) 3401.9200 - FAX: (18) 3401.9207

CNPJ: 72.836.588/0001-29

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Nome: ORISVAL DE JESUS MENEZES
Endereço: RUA DOMINGOS JORGE, 196 - CENTRO
Cidade: VALPARAÍSO / SP - CEP:16880-000
Quadra: 96 / Lote: 09 PARTE

CPF/CNPJ: 728.139.705-49
Identif.: 105460

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÍVIDA ATIVA DE 2013, 2014, 2015 e 2016. CADASTRO IMOBILIÁRIO

Tipo Div.	N.Doc.	Dt.Vencido	Insc.Dívida	Ano	Mês	Livro	Folha	Principal	C.M.	Multa	Juros	Vr.Total
IPTU	7003015400	11/03/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	7,03	2,35	0,94	5,88	16,20
IPTU	7003015500	10/04/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,27	0,92	5,67	15,80
IPTU	7003015600	10/05/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,21	0,92	5,54	15,61
IPTU	7003015700	10/06/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,18	0,91	5,42	15,45
IPTU	7003015800	10/07/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,16	0,91	5,31	15,32
IPTU	7003015900	12/08/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,17	0,91	5,21	15,23
IPTU	7003016000	10/09/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,15	0,91	5,10	15,10
IPTU	7003016100	10/10/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,13	0,91	4,99	14,97
IPTU	7003016200	11/11/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,07	0,90	4,86	14,77
IPTU	7003016300	10/12/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,03	0,90	4,74	14,61
IPTU	7020301800	20/02/2015	19/02/2015	2014	12	1	1	60,95	13,67	7,46	30,92	133,08
IPTU	7020587500	04/01/2016	04/01/2016	2015	12	1	1	140,38	15,51	15,59	45,04	216,52
IPTU	7022281300	10/03/2016	02/01/2017	2016	03	2-IPTU 2016	1	20,70	1,22	2,19	5,06	29,17
IPTU	7022281400	11/04/2016	02/01/2017	2016	04	2-IPTU 2016	1	20,70	1,12	2,18	4,80	28,80
IPTU	7022281500	10/05/2016	02/01/2017	2016	05	2-IPTU 2016	1	20,70	0,98	2,17	4,53	28,38
IPTU	7022281600	10/06/2016	02/01/2017	2016	06	2-IPTU 2016	1	20,70	0,77	2,15	4,25	27,87
IPTU	7022281700	11/07/2016	02/01/2017	2016	07	2-IPTU 2016	1	20,70	0,67	2,14	4,00	27,51
IPTU	7022281800	10/08/2016	02/01/2017	2016	08	2-IPTU 2016	1	20,70	0,54	2,12	3,74	27,10
IPTU	7022281900	12/09/2016	02/01/2017	2016	09	2-IPTU 2016	1	20,70	0,47	2,12	3,49	26,78
IPTU	7022282000	10/10/2016	02/01/2017	2016	10	2-IPTU 2016	1	20,70	0,45	2,12	3,26	26,53
IPTU	7022282100	10/11/2016	02/01/2017	2016	11	2-IPTU 2016	1	20,70	0,42	2,11	3,02	26,25
IPTU	7022282200	12/12/2016	02/01/2017	2016	12	2-IPTU 2016	1	20,65	0,40	2,11	2,78	25,94
TOTAL								477,77	57,94	53,59	167,61	776,99

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro próprio de Inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 12, de 23/12/1999, com as posteriores alterações, na data, a dívida acima discriminada, referente aos seguintes dados cadastrais.

VALPARAÍSO, 13 de Dezembro de 2017.

.SILVIO AMANCIO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" "ET EXTRA"

MUNICÍPIO DE VALPARAISO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 72.836.588/0001-29, com sede administrativa na Rua Com. Geremias Lunardelli, 147, na cidade de Valparaíso/SP, representada por seu Prefeito Municipal **RONI CLAUDIO BERNARDI FERRAREZE**, brasileiro, casado, Médico, portador de carteira de identidade RG. 20.005.228-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 080.383.568-02, domiciliado na Rua Com. Geremias Lunardelli, 147, Valparaíso/SP, pelo instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores **AGOSTINHO BARBOSA NETO**, inscrito na OAB/SP 304.397, **ELISANDRA CORNACINI SALLESSE**, inscrita na OAB/SP 141.191 e **RONDON AKIO YAMADA**, inscrito na OAB/SP 157.508, com endereço profissional na Rua Com. Geremias Lunardelli, 147, Valparaíso/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", "et extra" em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartições Públicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessarem, desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Valparaíso, 23 de janeiro de 2017.


RONI CLAUDIO BERNARDI FERRAREZE
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo

=TERMO DE POSSE DO PREFEITO=

-Legislatura 2017 a 2020-

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na Sede Social Barcelona Eventos localizado na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1.042, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, às 10:00 h, em SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA 2017 a 2020, com a presença dos Vereadores JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, que assumiu a Presidência de acordo com o Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Valparaíso, CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, CLAUDEMIR FERNANDO PEREIRA, EURIPEDES ALVAREZ, JOÃO PEDRO CARVALHO D'AVILA JUNIOR, JOSÉ CARLOS PEREIRA, KLÉBER LÚCIO DE LIMA, MANOEL MESSIAS DE MENEZES, MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS e RODRIGO CARVALHO PINHO, compareceu o Senhor Dr. RONI CLAUDIO BERNARDI FERRAREZE, Prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar o compromisso e tomar posse no cargo de Prefeito do Município de Valparaíso. Atendidas as formalidades legais e regimentais, fez a afirmação solene de bem desempenhar o cargo no qual era investido no momento, prestando em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO". Na sequência, o Senhor Presidente declarou legalmente empossado no cargo de Prefeito do Município de Valparaíso o Senhor Dr. RONI CLAUDIO BERNARDI FERRAREZE. Para constar, mandou lavrar o presente Termo que, depois de lido em Sessão Solene, vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo Prefeito empossado e pelos Senhores Vereadores.

Prefeito

Presidente

Vereadores:



Município de Valparaíso
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2.017.

*** COMISSONA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ***

Dr. RONI CLAUDIO BERNARDI FERRAREZE, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

RESOLVE:

I - COMISSONA, a contar desta data, o abaixo indicado para desempenhar o emprego público em comissão, conforme especifica:

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:
AGOSTINHO BARBOSA NETO – RG 43.474.624-1


II - Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a adotar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, 02 de janeiro de 2.017


Dr. RONI CLAUDIO BERNARDI FERRAREZE
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 2 de janeiro de 2.017, por mim,


ELAINE CRISTINA VIEIRA
Secretária Municipal da Administração

Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147 - VALPARAÍSO(SP)-16880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX18-3401-9200
e-mail: pmvalparaísoadm@valpant.com.br



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 229 DE 02 DE JULHO DE 2013.

***ADMITE SERVIDOR CONCURSADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Dr. MARCOS YUKIO HIGUCHI, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo, tendo em vista o Edital do Concurso Público 001/2013.

RESOLVE

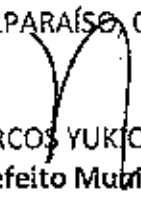
I - ADMITIR, a contar de 1º de Julho de 2013, o servidor infra qualificado, para exercer a respectiva função do emprego público do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

PROCURADOR JURÍDICO – REF. 12 - 01º LUGAR
RONDON AKIO YAMADA – MAT. Nº 2835
RG 19.591.971 PIS/PASEP 123.07695.03-8

II - Autorizar o Departamento de Pessoal da Prefeitura a providenciar o assentamento em prontuário e demais medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 02 DE JULHO DE 2013.


Dr. MARCOS YUKIO HIGUCHI
Prefeito Municipal

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 02 de Julho de 2013, por mim,


ELISANDRA CORNACINI SALLESSE
Secretária de Administração



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

***ADMITE SERVIDORA CONCURSADA
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Dr. MARCOS YUKIO HIGUCHI, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo, tendo em vista o Edital do Concurso Público 001/2013.

RESOLVE

I - ADMITIR, a contar desta data, a servidora infra qualificada, para exercer a respectiva função em emprego público do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

- PROCURADOR JURÍDICO – 2º LUGAR (REF. 12)

ELISANDRA CORNACINI SALLESSE – MAT. Nº 2280

RG 22.526.551-5 PIS/PASEP 190.35259.40-0

II - Autorizar o Departamento de Pessoal da Prefeitura a providenciar o assentamento de prontuário e demais medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 06 DE JANEIRO DE 2016.

Dr. MARCOS YUKIO HIGUCHI
Prefeito Municipal

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 06 de Janeiro de 2016, por mim,

FÁBIO LEITE E FRANCO
Secretário de Negócios Jurídicos

Rua Comendador Geremias Lunardi, 147 - VALPARAÍSO(SP)-18880-000 - TELEFONE/FAX: 0XX15-3401-9200
e-mail: secretariaadmvalparaíso@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado/carta.

Int.

Valparaíso, 24 de janeiro de 2018.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**
 Valor da Causa: **R\$ 776,99**
 Nº do Mandado: **651.2018/000439-0**

Mandado expedido em relação a:

Orisval de Jesus Menezes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Domingos Jorge, 196, Lambari - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 24 de janeiro de 2018. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.

65120180004390

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0027/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado/carta.Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 8 de fevereiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2018, foi disponibilizado na página 3616/3635 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Teor do ato: "Vistos.CITE(M)-SE o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado/carta.Int."

Valparaíso, 19 de fevereiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 27/02/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos.CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado/carta.Int.

Valparaiso, (SP), 27 de fevereiro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 09/03/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/03/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos.CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado/carta.Int.

Valparaíso, (SP), 10/03/2018.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, requerer a citação do Executado pelo Oficial de Justiça, bem como a juntada de guia de diligência referente a 01 (um) ato.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 21 de março de 2018.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

05/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:04:34
017800178 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM VALPARAISO -SNA
 AGENCIA: 0178-3 CONTA: 18.803-4
 =====
 BANCO DO BRASIL
 =====
 00190000090284344100300000154179174480000007521
 NR. DOCUMENTO 22.731
 NOSSO NUMERO 28434410000000154
 CONVENIO 02843441
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AG/COD. BENEFICIARIO 0178/00950000
 DATA DO PAGAMENTO 27/02/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 75,21
 VALOR COBRADO 75,21
 =====
 NR.AUTENTICACAO E.1BE.445.7B9.EE1.3F8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONDON AKIO YAMADA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 08:41 , sob o número WVPV187000286606
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 3A00541.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP

16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1002587-72.2017.8.26.0651
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Fazenda Municipal de Valparaíso
 Executado: Orisval de Jesus Menezes
 Valor da Causa: R\$ 776,99
 Nº do Mandado: 651.2018/000439-0

Mandado expedido em relação a:

Orisval de Jesus Menezes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Domingos Jorge, 196, Lambari - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernando Baldi Marchetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **hhe4oq**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 24 de janeiro de 2018. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.

FR e dec. mandado.

Orisval de Jesus Menezes



21/02

C.P.P.
772/431-3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **JOSÉ ANTONIO TONANI (17890)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2018/000439-0 dirigi-me ao endereço nele contido e aí sendo, do seu inteiro teor CITEI ORISVAL DE JESUS MENEZES, atualmente preso no CPP local, que exarou sua nota de ciência no seu rodapé e aceitou contrafé que lhe ofereci. Deixo de reter o mandado para eventual constrição de bens em razão da guia de Depósito Oficiais de Justiça haver sido recolhida com valor a ressarcir as despesas de diligência para com o ato citatório. O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 29 de maio de 2018.

Número de Cotas: 01 = R\$75,21-recolhido por guia nº151



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação do(s) interessado(s), apesar de regularmente citado(s)/ intimado(s). Nada Mais. Valparaiso, 19 de julho de 2018. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista.

Intime-se.

Valparaiso, 14 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeçúente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 14/08/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se

Valparaiso, (SP), 14 de agosto de 2018



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Embora citado, Executado se manteve inerte perante a municipalidade.

Visando o Princípio da Celeridade, bem como da Economia Processual, requer-se a penhora on-line pelo sistema BACEN/JUD, nos termos do art. 854 do Novo Código de Processo Civil.

Em caso de bloqueio negativo pelo sistema BACEN/JUD, requer a penhora pelo sistema RENAJUD/ARISP.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 20 de agosto de 2018.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 24/08/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 28/08/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se

Valparaíso, (SP), 25/08/2018.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de fls. 21**, para que se proceda a Penhora pelo Sistema BACEN/JUD.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 27 de agosto de 2018.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Processo nº 1002587-72.2017.8.26.0651 (6)

I - Valor do Débito Atualizado R\$ 861,45

II – Despesas processuais reembolsáveis à parte autora:

Fls. 15: Despesas com diligências do Oficial de Justiça R\$ 75,21

III – Honorários Advocatícios:

R\$ 831,45 x 20% R\$ 172,29

IV - Taxa Judiciária:

Valor mínimo para recolhimento: 5 UFESPs R\$ 128,50

TOTAL R\$ 1.237,45

Observações:

- A taxa judiciária será recolhida em Guia **DARE-SP** (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – SP), Código 230-6 = **Valor R\$ 128,50**.

- O débito atualizado, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, a saber:

a) uma conta judicial para os honorários advocatícios: **R\$ 172,29**

b) uma conta judicial para as despesas processuais reembolsáveis: **R\$ 75,21**

Valparaíso, 14 de agosto de 2018.

Marco Antonio Rodrigues Kosaki

Supervisor de Serviço

PROCESSO Nº 1002587-72.2017.8.26.0651

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

exequente

105460 - ORISVAL DE JESUS MENEZES

executado

RUA DOMINGOS JORGE, 196, CENTRO

EXERCÍCIOS: 2013, 2014, 2015, 2016

LIQUIDAÇÃO

01 Principal - **R\$ 497,85**

02 Atualização Monetária

Vr. Princ. correção
R\$ 497,85 R\$

77,61

Data Atual

Atualizado

R\$ 575,46

03 Multa 10% (Dez por cento a.m.) s/valor principal

R\$ 57,54

04 Juros de Mora 1,0% (Um por cento a.m.)

R\$ 228,45

Sub Total

R\$ 861,45

05 Honorários Advocáticos 20 %

06 Despesas gastas com Oficial de Justicia em

Vr. Princ. Indice (1) Fator Indice (2) Data Atual

R\$ -

07 Custas - Ao Estado

Total Geral

Valparaíso, 14 DE AGOSTO DE 2018



DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS, liberado nos autos em 12/09/2018 às 13:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 46B24BD.

Sistemas

IPTU - EXTRATO GERAL

14/08/18 10:58
Exercício: 2018
Usuário: SILVIA.DA
Página: 1/1

Cadastro: 105460

Inscrição Cadastral: 105460

Inscrição Anterior:

Proprietário: ORISVAL DE JESUS MENEZES

Compromissário:

Endereço do Imóvel: RUA DOMINGOS JORGE, 196

Bairro: CENTRO

Quadra 96

Lote: 09 PARTE

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S) P/ NEGOCIAÇÃO

Grupo	Exerc	Dívida	Acompan.	Parcelam.	Saldo	Multa	Juros	Correção	Sub-Total	Honorários	Custas	Restituição	Processo Jurídico	Total Devido
D.A. IPTU	2013	70030154	Jurídico		7,03	0,97	6,92	2,64	17,56	0,00	0,00	0,00		17,56
D.A. IPTU	2013	70030155	Jurídico		6,94	0,95	6,88	2,55	17,12	0,00	0,00	0,00		17,12
D.A. IPTU	2013	70030156	Jurídico		6,94	0,94	6,54	2,50	16,92	0,00	0,00	0,00		16,92
D.A. IPTU	2013	70030157	Jurídico		6,94	0,94	6,41	2,46	16,75	0,00	0,00	0,00		16,75
D.A. IPTU	2013	70030158	Jurídico		6,94	0,94	6,29	2,44	16,61	0,00	0,00	0,00		16,61
D.A. IPTU	2013	70030159	Jurídico		6,94	0,94	6,20	2,45	16,53	0,00	0,00	0,00		16,53
D.A. IPTU	2013	70030160	Jurídico		6,94	0,94	6,08	2,43	16,39	0,00	0,00	0,00		16,39
D.A. IPTU	2013	70030161	Jurídico		6,94	0,93	5,96	2,41	16,24	0,00	0,00	0,00		16,24
D.A. IPTU	2013	70030162	Jurídico		6,94	0,93	5,83	2,35	16,05	0,00	0,00	0,00		16,05
D.A. IPTU	2013	70030163	Jurídico		6,94	0,92	5,69	2,30	15,85	0,00	0,00	0,00		15,85
D.A. IPTU	2014	70203016	Jurídico		81,03	9,94	45,92	18,36	155,25	0,00	0,00	0,00		155,25
D.A. IPTU	2015	70205875	Jurídico		140,38	16,14	60,38	21,05	237,95	0,00	0,00	0,00		237,95
D.A. IPTU	2016	70222813	Jurídico		20,70	2,26	7,21	1,90	32,07	0,00	0,00	0,00		32,07
D.A. IPTU	2016	70222814	Jurídico		20,70	2,25	6,93	1,80	31,68	0,00	0,00	0,00		31,68
D.A. IPTU	2016	70222815	Jurídico		20,70	2,24	6,64	1,65	31,23	0,00	0,00	0,00		31,23
D.A. IPTU	2016	70222816	Jurídico		20,70	2,21	6,33	1,44	30,68	0,00	0,00	0,00		30,68
D.A. IPTU	2016	70222817	Jurídico		20,70	2,20	6,06	1,33	30,29	0,00	0,00	0,00		30,29
D.A. IPTU	2016	70222818	Jurídico		20,70	2,19	5,78	1,19	29,86	0,00	0,00	0,00		29,86
D.A. IPTU	2016	70222819	Jurídico		20,70	2,18	5,52	1,13	29,53	0,00	0,00	0,00		29,53
D.A. IPTU	2016	70222820	Jurídico		20,70	2,18	5,28	1,11	29,27	0,00	0,00	0,00		29,27
D.A. IPTU	2016	70222821	Jurídico		20,70	2,18	5,03	1,07	28,98	0,00	0,00	0,00		28,98
D.A. IPTU	2016	70222822	Jurídico		20,65	2,17	4,77	1,05	28,64	0,00	0,00	0,00		28,64
					497,85	57,54	228,45	77,61	861,45	0,00	0,00	0,00		861,45

Dividas Selecionadas -->

70030154,70030155,70030156,70030157,70030158,70030159,70030160,70030161,70030162,70030163,70203018,70205875,70222813,70222814,70222815,70222816,70222817,70222818,70222819,70222820,70222821,70222822

VALPARAÍSO, 14 de Agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO
 ENDEREÇO: R COMENDADOR G LUNARDELLI, 147 - CENTRO - CEP: 16880-000
 FONE: (18) 3401.9200 - FAX: (18) 3401.9207
 CNPJ: 72.836.588/0001-29

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Nome: ORISVAL DE JESUS MENEZES
 Endereço: RUA DOMINGOS JORGE, 196 - CENTRO
 Cidade: VALPARAÍSO / SP - CEP:16880-000
 Quadra: 96 / Lote: 09 PARTE

CPF/CNPJ: 728.139.705-49
 Identif.: 105460.

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE DÍVIDA ATIVA DE 2013, 2014, 2015 e 2016. CADASTRO IMOBILIÁRIO

Tipo Div.	N/Doc.	Dt.Vencido	Insc.Divida	Ano	Mês	Livro	Folha	Principal	C.M.	Multa	Juros	Vr.Total
IPTU	7003015400	11/03/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	7,03	2,35	0,94	5,88	16,20
IPTU	7003015500	10/04/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,27	0,92	5,67	15,80
IPTU	7003015600	10/05/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,21	0,92	5,54	15,61
IPTU	7003015700	10/06/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,18	0,91	5,42	15,45
IPTU	7003015800	10/07/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,16	0,91	5,31	15,32
IPTU	7003015900	12/08/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,17	0,91	5,21	15,23
IPTU	7003016000	10/09/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,15	0,91	5,10	15,10
IPTU	7003016100	10/10/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,13	0,91	4,99	14,97
IPTU	7003016200	11/11/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,07	0,90	4,86	14,77
IPTU	7003016300	10/12/2013	28/01/2014	2013	01	1000024	144	6,94	2,03	0,90	4,74	14,61
IPTU	7020301800	20/02/2015	19/02/2015	2014	12	1	1	60,95	13,67	7,46	30,92	133,08
IPTU	7020587500	04/01/2016	04/01/2016	2015	12	1	1	140,38	15,51	15,59	45,04	216,52
IPTU	7022281300	10/03/2016	02/01/2017	2016	03	2-IPTU 2016	1	20,70	1,22	2,19	5,06	29,17
IPTU	7022281400	11/04/2016	02/01/2017	2016	04	2-IPTU 2016	1	20,70	1,12	2,18	4,80	28,80
IPTU	7022281500	10/05/2016	02/01/2017	2016	05	2-IPTU 2016	1	20,70	0,98	2,17	4,53	28,38
IPTU	7022281600	10/06/2016	02/01/2017	2016	06	2-IPTU 2016	1	20,70	0,77	2,15	4,25	27,87
IPTU	7022281700	11/07/2016	02/01/2017	2016	07	2-IPTU 2016	1	20,70	0,67	2,14	4,00	27,51
IPTU	7022281800	10/08/2016	02/01/2017	2016	08	2-IPTU 2016	1	20,70	0,54	2,12	3,74	27,10
IPTU	7022281900	12/09/2016	02/01/2017	2016	09	2-IPTU 2016	1	20,70	0,47	2,12	3,49	26,78
IPTU	7022282000	10/10/2016	02/01/2017	2016	10	2-IPTU 2016	1	20,70	0,45	2,12	3,26	26,53
IPTU	7022282100	10/11/2016	02/01/2017	2016	11	2-IPTU 2016	1	20,70	0,42	2,11	3,02	26,25
IPTU	7022282200	12/12/2016	02/01/2017	2016	12	2-IPTU 2016	1	20,65	0,40	2,11	2,78	25,94
TOTAL								477,77	57,94	53,59	167,61	776,99

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro próprio de Inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 12, de 23/12/1999, com as posteriores alterações, na data, a dívida acima discriminada, referente aos seguintes dados cadastrais.

VALPARAÍSO, 13 de Dezembro de 2017.

SILVIO AMANCIO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Fazenda Municipal de Valparaís

Réu: Orisval de Jesus Menezes

Valparaíso Foro De Valparaíso - Cartório Da Vara Única 1ª Va

Processo: 10025877220178260651 - ID 081020000073826460

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: IPTU - 13,14,15,16

- PROC:5316/2017 - (HONORÁRIOS)

16/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:38:05
017817844 SEGUNDA VIA 0237

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
00190000090283658500671054344172176780000017229
NOSSO NUMERO 28365850071054344
CONVENIO 02836585
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 15/10/2018
DATA DO PAGAMENTO 16/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO 172,29
VALOR COBRADO 172,29
NR.AUTENTICACAO F,A53,D6C,0AE,027,40B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACDES.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 71054.344172 1 76780000017229

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ORISVAL DE JESUS MENEZES CPF: 728.139.705-49
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10025877220178260651, Valparaíso Foro De Valparaíso - Cartório Da Vara Única 1ª Vara
Sacador/Avalista
Nosso-Número 28365850071054344 Nr. Documento 81020000073826460 Data de Vencimento 15/10/2018 Valor do Documento 172,29 (-) Valor Pago 172,29
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 71054.344172 1 76780000017229

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A
Data do Documento 16/08/2018 Nr. Documento 81020000073826460 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 16/08/2018 Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Uso do Banco 81020000073826460 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor 28365850071054344
Informações de Responsabilidade do Beneficiário (-) Valor do Documento 172,29
GUITA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000073826460 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (-) Desconto/Abatimento
(-) Juros/Multa
(-) Valor Cobrado 172,29

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ORISVAL DE JESUS MENEZES CPF: 728.139.705-49
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10025877220178260651, Valparaíso Foro De Valparaíso - Cartório Da Vara Única 1ª Vara
Sacador/Avalista Código de Baixa Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS, liberado nos autos em 12/09/2018 às 13:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 46B24BD.

16/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:38:04
 017817844 SEGUNDA VIA 0236

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Fazenda Municipal de Valparaís

Réu: Orisval de Jesus Menezes

Valparaíso Foro De Valparaíso - Cartório Da Vara Única 1ª Va

Processo: 10025877220178260651 - ID 081020000073825898

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: IPTU - 13,14,15,16

- PROC:5316/2017 - (OF. JUSTIÇA)

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 0019000090283658500671054030177176780000007521
 NOSSO NUMERO 28365850071054030
 CONVENIO 02836585
 SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
 AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
 DATA DE VENCIMENTO 15/10/2018
 DATA DO PAGAMENTO 16/08/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 75,21
 VALOR COBRADO 75,21
 NR. AUTENTICACAO 1,4C7,473,BFF,8C5,2B3
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71054.030177 1 76780000007521

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 ORISVAL DE JESUS MENEZES CPF: 728.139.705-49
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10025877220178260651, Valparaíso Foro De Valparaíso - Cartório Da Vara Única 1ª Vara
 Secador/Avalista
 Nosso Número 28365850071054030 | Nr. Documento 81020000073825898 | Data de Vencimento 15/10/2018 | Valor do Documento 75,21 | (=) Valor Pago 75,21
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71054.030177 1 76780000007521


Local de Pagamento **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento 15/10/2018
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
 Data do Documento 16/08/2018 | Nr. Documento 81020000073825898 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 16/08/2018 | Nosso Número 28365850071054030
 Uso do Banco 81020000073825898 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 75,21
 Informações de Responsabilidade do Beneficiário
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000073825898 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep.Jud.> Comprovante Pag.Dep
 (-) Desconto/Abatimento
 (-) Juros/Multa
 (-) Valor Cobrado 75,21

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 ORISVAL DE JESUS MENEZES CPF: 728.139.705-49
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10025877220178260651, Valparaíso Foro De Valparaíso - Cartório Da Vara Única 1ª Vara
 Secador/Avalista
 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS, liberado nos autos em 12/09/2018 às 13:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 46B24BD.

10/10/18

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
	01 - Nome / Razão Social Orival de Jesus Menezes		07 - Data de Vencimento 15/09/2018	
02 - Endereço R. Domingos Jorge, 196 Valparaíso SP		08 - Valor Total R\$ 128,50		09 - Número do DARE 180590054118286 Emissão: 16/08/2018 Via do Contribuinte
03 - CNPJ Base / CPF 728.139.705-49	04 - Telefone (16)99131-9358	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		
06 - Observações Proc. Origen 1002587-72.2017.8.76.0651 - Foro De Valparaíso				
10 - Autenticação Mecânica				

16/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:38:04
 017817844 0235

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8585000001-0 28500185111-1
 80590054118-2 28620180915-0
 Banco 001
 Data do pagamento 16/08/2018
 Nr de controle- Dare-SP 180590054118286
 Valor Total 128,50

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 1.1B5.7CE.04E.A29.6F8

**** 1A VIA ****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS, liberado nos autos em 12/09/2018 às 13:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 46B24BD.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002587-72.2017.8.26.0651
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequiente:	Fazenda Municipal de Valparaíso
Executado:	Orisval de Jesus Menezes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.

Nesse sentido:

"Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora *on line* dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (*Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016*).

Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema **BACENJUD**, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora.

Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.

Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, **INTIME-SE a parte executada**, pessoalmente, ficando por este ato constituído depositário.

Int.

Valparaíso, 24 de setembro de 2018.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.NADIAH
		quinta-feira, 27/09/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006336015
Número do Processo:	1002587-72.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Nadia Pasini Hashizume Marrette)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	728.139.705-49 - ORISVAL DE JESUS MENEZES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 15,33] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 10:18	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	776,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,33	15,33	26/09/2018 06:00
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 10:18	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	776,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2018 20:07
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência


Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/>	<input type="checkbox"/> Usar IF e agência padrão
--	--------------------------------	---

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- ▾
Código de Depósito Judicial:	- ▾

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 35 EJUBP.NADIAH quinta-feira, 27/09/2018
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180006336015
Número do Processo:	1002587-72.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Nadia Pasini Hashizume Marrette)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	728.139.705-49 - ORISVAL DE JESUS MENEZES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$15,33] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 10:18	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	776,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,33	15,33	26/09/2018 06:00
27/09/2018 09:33:19	Desb. Valor	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Nadia Pasini Hashizume Marrette)	15,33	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 10:18	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	776,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2018 20:07
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em consulta ao **BACENJUD**, foi bloqueado o valor de R\$15,33. Tendo em vista tratar-se de valor irrisório, protocolei nesta data a minuta de desbloqueio. Manifeste-se a parte exequente no prazo legal.

Nada Mais. Valparaíso, 27 de setembro de 2018. Eu, Nadia Pasini Hashizume Marrette, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 27/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaiso, (SP), 27 de setembro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 07/10/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/10/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaíso, (SP), 08/10/2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orival de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 23/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema
BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente, ficando por este
ato constituído depositário. Int.

Valparaiso, (SP), 23 de outubro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 02/11/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/11/2018.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente, ficando por este ato constituído depositário. Int.

Valparaiso, (SP), 03/11/2018.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **conforme despacho de fls. 41, requer a juntada do demonstrativo do débito atualizado.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 06 de dezembro de 2018.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO

4R Sistemas

Usuário: TATTIANES
13/11/18 10:03
Exercício: 2018
Página: 1/2

Cadastro: 105460
Proprietário: ORISVAL DE JESUS MENEZES
Endereço do Imóvel: RUA DOMINGOS JORGE, 196
Inscrição Cadastrel: 105460
Compromissário:
Bairro: CENTRO
Inscrição Anterior:
Quadra: 96
Lote: 09 PARTE

Grupo	Exerc	Divida	Acompanh	Parcelam	Saldo	Multa	Juros	Correção	Sub-Total	Honorarios	Cuotas	Restituição	Processo Juridico	Total Devido
D.A. IPTU	2013	70030154	Juridico		7,03	0,97	7,29	2,71	18,00	0,00	0,00	0,00		18,00
D.A. IPTU	2013	70030155	Juridico		6,94	0,96	7,04	2,62	17,56	0,00	0,00	0,00		17,56
D.A. IPTU	2013	70030156	Juridico		6,94	0,95	6,90	2,56	17,35	0,00	0,00	0,00		17,35
D.A. IPTU	2013	70030157	Juridico		6,94	0,95	6,77	2,53	17,19	0,00	0,00	0,00		17,19
D.A. IPTU	2013	70030158	Juridico		6,94	0,94	6,65	2,50	17,03	0,00	0,00	0,00		17,03
D.A. IPTU	2013	70030159	Juridico		6,94	0,95	6,55	2,52	16,96	0,00	0,00	0,00		16,96
D.A. IPTU	2013	70030160	Juridico		6,94	0,94	6,44	2,50	16,82	0,00	0,00	0,00		16,82
D.A. IPTU	2013	70030161	Juridico		6,94	0,94	6,32	2,47	16,67	0,00	0,00	0,00		16,67
D.A. IPTU	2013	70030162	Juridico		6,94	0,94	6,18	2,42	16,48	0,00	0,00	0,00		16,48
D.A. IPTU	2013	70030163	Juridico		6,94	0,93	6,04	2,37	16,28	0,00	0,00	0,00		16,28
D.A. IPTU	2014	70203016	Juridico		81,03	10,01	49,54	19,06	159,64	0,00	0,00	0,00		159,64
D.A. IPTU	2015	70205875	Juridico		140,38	16,26	66,16	22,18	244,98	0,00	0,00	0,00		244,98
D.A. IPTU	2016	70222813	Juridico		20,70	2,28	8,01	2,05	33,04	0,00	0,00	0,00		33,04
D.A. IPTU	2016	70222814	Juridico		20,70	2,27	7,73	1,95	32,65	0,00	0,00	0,00		32,65
D.A. IPTU	2016	70222815	Juridico		20,70	2,25	7,43	1,81	32,19	0,00	0,00	0,00		32,19
D.A. IPTU	2016	70222816	Juridico		20,70	2,23	7,11	1,59	31,63	0,00	0,00	0,00		31,63
D.A. IPTU	2016	70222817	Juridico		20,70	2,22	6,83	1,49	31,24	0,00	0,00	0,00		31,24
D.A. IPTU	2016	70222818	Juridico		20,70	2,20	6,55	1,35	30,80	0,00	0,00	0,00		30,80
D.A. IPTU	2016	70222819	Juridico		20,70	2,20	6,29	1,28	30,47	0,00	0,00	0,00		30,47
D.A. IPTU	2016	70222820	Juridico		20,70	2,20	6,04	1,26	30,20	0,00	0,00	0,00		30,20
D.A. IPTU	2016	70222821	Juridico		20,70	2,19	5,79	1,22	29,90	0,00	0,00	0,00		29,90
D.A. IPTU	2016	70222822	Juridico		20,65	2,19	5,53	1,21	29,58	0,00	0,00	0,00		29,58
					497,85	57,97	249,19	81,65	886,66	0,00	0,00	0,00		886,66



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequirente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista.

Intime-se.

Valparaiso, 31 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 31/01/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se

Valparaiso, (SP), 31 de janeiro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 10/02/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/02/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 dias, a Fazenda em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se

Valparaíso, (SP), 11/02/2019.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por seu procurador que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de fls. 42/44, para que se proceda a penhora on-line pelo Sistema BACEN/JUD.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 11 de fevereiro de 2019.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002587-72.2017.8.26.0651
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:	Fazenda Municipal de Valparaíso
Executado:	Orisval de Jesus Menezes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.

Nesse sentido:

"Agravado de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora *on line* dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". *(Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016).*

Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema **BACENJUD**, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora.

Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.

Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, **INTIME-SE a parte executada**, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.

Int.

Valparaíso, 25 de fevereiro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orival de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 08/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema
BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de
seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Int.

Valparaiso, (SP), 08 de março de 2019

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 53 EJUBP.NADIAH
		quinta-feira, 14/03/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190001762716
Número do Processo:	1002587-72,2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Nadia Pasini Hashizume Marrette)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	728.139.705-49 - ORISVAL DE JESUS MENEZES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 15,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/03/2019 09:15	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	886,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,81	15,81	13/03/2019 04:18
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/03/2019 09:15	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	886,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/03/2019 20:12

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar


Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 55 EJUBP.NADIAH quinta-feira, 14/03/2019
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190001762716
Número do Processo:	1002587-72.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Nadia Pasini Hashizume Marrette)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	728.139.705-49 - ORISVAL DE JESUS MENEZES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$15,81] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/03/2019 09:15	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	886,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,81	15,81	13/03/2019 04:18
14/03/2019 15:49:37	Desb. Valor	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Nadia Pasini Hashizume Marrette)	15,81	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/03/2019 09:15	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	886,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/03/2019 20:12
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em consulta ao **BACENJUD**, foi bloqueado o valor de R\$ 15,81. Tendo em vista tratar-se de valor irrisório, protocolei nesta data a minuta de desbloqueio. Manifeste-se a parte exequente no prazo legal.

Nada Mais. Valparaíso, 14 de março de 2019. Eu, Nadia Pasini Hashizume Marrette, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 14/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaiso, (SP), 14 de março de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 18/03/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/03/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. A constrição judicial em ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Int.

Valparaiso, (SP), 19/03/2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 24/03/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/04/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaíso, (SP), 16/04/2019.



Prefeitura Municipal de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Tendo em vista o resultado infrutífero das diligências pelos sistemas BACEN/JUD, RENAJUD E ARISP, requer a penhora do imóvel sobre o qual recai o débito exequendo.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 07 de maio de 2019.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Em 15 dias, esclareça a parte exequente se pretende a penhora sobre o domínio do imóvel indicado. Em caso positivo, deve juntar aos autos certidão atualizada da matrícula.

No entanto, se pretender que a constrição judicial recaia apenas sobre os direitos de posse, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos descrição perimétrica do imóvel.

Int.

Valparaíso, 30 de setembro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 11/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Em 15 dias, esclareça a parte exequente se pretende a penhora sobre o domínio do imóvel indicado. Em caso positivo, deve juntar aos autos certidão atualizada da matrícula. No entanto, se pretender que a constrição judicial recaia apenas sobre os direitos de posse, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos descrição perimétrica do imóvel. Int.

Valparaiso, (SP), 11 de outubro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 21/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/10/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Em 15 dias, esclareça a parte exequente se pretende a penhora sobre o domínio do imóvel indicado. Em caso positivo, deve juntar aos autos certidão atualizada da matrícula. No entanto, se pretender que a constrição judicial recaia apenas sobre os direitos de posse, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos descrição perimétrica do imóvel. Int.

Valparaíso, (SP), 22/10/2019.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por seus procuradores que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Tendo em vista sobre o despacho de fls..., requer-se a juntada da descrição perimétrica do imóvel sobre qual recai o débito exequendo.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 22 de novembro de 2019.

Elisandra Cornacini Sallesse

OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada

OAB/SP 157.508



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo


DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROPRIETÁRIA: Orisval de Jesus Menezes
LOCAL: Rua Domingos Jorge, nº 196, Parte do Lote nº 09, Quadra nº 96
 – Centro.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA TOTAL DO TERRENO

“Um terreno constituído por Parte do Lote nº 09, da Quadra nº 96, do Centro, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), localizado na Rua Domingos Jorge, emplacado sob o nº 196, medindo 8,00 metros de frente, igual a metragem nos fundos, por 40,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 320,00 metros quadrados, confrontando-se e dividindo em sua integridade: pela frente com a citada Rua Domingos Jorge, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, com o remanescente do lote nº 09; pelo lado esquerdo com o remanescente do lote nº 09; e pelos fundos com o lote nº 16.”

Valparaíso (SP), 21 de novembro de 2019.


 Eng. Civil Ricardo de Carvalho Sanomiya

Diretor de Serviços Públicos
 CREA-SP 5069145495



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 64/65: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre os direitos de posse.

Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado.

Int.

Valparaíso, 29 de novembro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 64/65: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre os direitos de posse. Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Int.

Valparaiso, (SP), 06 de dezembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$79,59 p/ cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: [Formulários - São Paulo](#)

Nada Mais. Valparaiso, 06 de dezembro de 2019. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 06/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$79,59 p/ cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo

Valparaiso, (SP), 06 de dezembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 16/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/12/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Fls. 64/65: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre os direitos de posse. Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Int.

Valparaíso, (SP), 17/12/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 16/12/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/12/2019.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$79,59 p/ cumprimento do mandado de citação/penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo

Valparaíso, (SP), 17/12/2019.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, diante ao despacho de fls. 80, requerer a juntada de guia de diligência de Oficial de Justiça referente a 01 (um) ato..

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 13 de janeiro de 2020.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

09/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:00:04
017800178 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUN VALPARAISO
AGENCIA: 0178-3 CONTA: 5.465-8

BANCO DO BRASIL

00190000090284344100300001216175181330000008283
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Município de Valparaiso
CNPJ: 72.836.588/0001-29

NR. DOCUMENTO 10.954
NOSSO NUMERO 28434410000001216
CONVENIO 02843441
DATA DE VENCIMENTO 13/01/2020
DATA DO PAGAMENTO 09/01/2020
VALOR DO DOCUMENTO 82,83
VALOR COBRADO 82,83

NR.AUTENTICACAO 0.805.8C2.FDF.576.76E

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JC292165 LUCIANO AP RIBEIRO 09/01/2020 15:25:57
JC292164 LUCIO SANTO DE LIMA 09/01/2020 16:00:02

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC292164 LUCIO SANTO DE LIMA.

CÓPIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Expeça-se o mandado necessário.

Para o cumprimento do mandado serão observadas as regras estabelecidas pelo PROVIMENTO CSM Nº 2564/2020, editado pelo Conselho Superior da Magistratura Paulista (que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo), bem como pelo COMUNICADO CONJUNTO Nº 581/2020, editado pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (que regulamenta o Provimento CSM nº 2564/2020).

Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado.

Int.

Valparaíso, 13 de agosto de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 13/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Expeça-se o mandado necessário. Para o cumprimento do mandado serão observadas as regras estabelecidas pelo PROVIMENTO CSM Nº 2564/2020, editado pelo Conselho Superior da Magistratura Paulista (que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo), bem como pelo COMUNICADO CONJUNTO Nº 581/2020, editado pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (que regulamenta o Provimento CSM nº 2564/2020). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Int.

Valparaiso, (SP), 13 de agosto de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado **Orisval de Jesus Menezes**
 Valor da Causa: **R\$ 776,99**
 Nº do Mandado: **651.2020/003324-2**

Mandado expedido em relação a:

Orisval de Jesus Menezes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Centro de Progressão Penitenciária, Valparaíso - SP - CEP 16880-000, Valparaiso-SP. Outros
 endereços: Rua Domingos Jorge, 196, Lambari - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 13 de agosto de 2020. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120200033242



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 23/08/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 24/08/2020.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Expeça-se o mandado necessário. Para o cumprimento do mandado serão observadas as regras estabelecidas pelo PROVIMENTO CSM Nº 2564/2020, editado pelo Conselho Superior da Magistratura Paulista (que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo), bem como pelo COMUNICADO CONJUNTO Nº 581/2020, editado pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (que regulamenta o Provimento CSM nº 2564/2020). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Int.

Valparaíso, (SP), 24/08/2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA
RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP
16880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**
Valor da Causa: **RS 776,99**
Nº do Mandado: **651.2020/003324-2**

Mandado expedido em relação a:
Orisval de Jesus Menezes

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Centro de Progressão Penitenciária, Valparaíso - SP - CEP 16880-000, Valparaíso-SP. Outros
endereços: Rua Domingos Jorge, 196, Lambari - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **hhe4oq**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 13 de agosto de 2020. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.



Orisval de Jesus Menezes

Rodrigo Galvão Aipo
33.641.544.8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAIS LAURA DA SILVA SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 9E7F93B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO TONANI, liberado nos autos em 30/11/2020 às 14:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002587-72.2017.8.26.0651 e código 9E7F93B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **JOSÉ ANTONIO TONANI (17890)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2020/003324-2 dirigi-me ao endereço na Rua Domingos Jorge, nº196 e aí sendo, procedi a penhora do imóvel do referido endereço conforme determinado, cujo auto segue em folha separada. O Executado ORISVAL DE JESUS MENEZES se encontra preso no CDP de Nova Independência e por videoconferencia, do inteiro teor do mandado, da Penhora realizada e para querendo opor embargos à Execução no prazo de 30 dias INTIMEI-O que bem ciente ficou. Exarou sua nota de ciente no mandado folha de rosto. Recusou assumir o compromisso da fiél depositário. Alegou, na presença do Funcionário ASP Rodrigo L. Galbero, RG. Nº33.641.544-8 que assinou no mandado folha de rosto que o referido imóvel não lhe pertence; que possui dois outros imóveis alí nas imediações: um que leva o nº175 e outro nº184 do emplacamento municipal. O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 26 de novembro de 2020.

Número de Cotas:01=R\$82,83-recolhido por guia nº1216.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação do(s) interessado(s), apesar de regularmente intimado(s). Nada Mais. Valparaíso, 05 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento, juntando inclusive o demonstrativo do débito atualizado, se o caso.

Int.

Valparaíso, 05 de março de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 15/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento, juntando inclusive o demonstrativo do débito atualizado, se o caso. Int.

Valparaiso, (SP), 15 de março de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 25/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/03/2021.

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento, juntando inclusive o demonstrativo do débito atualizado, se o caso. Int.

Valparaíso, (SP), 26/03/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação do(s) interessado(s), apesar de regularmente intimado(s). Nada Mais.
 Valparaíso, 10 de junho de 2021. Eu, ____, Thais Laura Santos Chierici,
 Escrevente Técnico Judiciário.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: Orisval de Jesus Menezes

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo: 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam designadas as datas para leilão eletrônico do bem penhorado às fls. 47.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 18 de junho de 2021.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 85: Analisando os autos constato que o Sr. Oficial de Justiça não digitalizou o auto de penhora e avaliação no processo digital.

Assim, dê-se ciência ao meirinho para que providencie a digitalização do auto de penhora e avaliação aos autos.

Int.

Valparaíso, 21 de julho de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

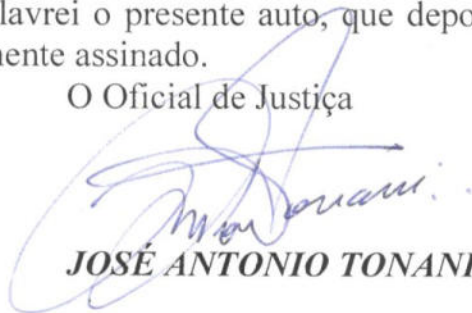
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos Dezenove (19) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Vinte (2.020), nesta cidade e Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, Eu, Oficial de Justiça, abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado, Nº651.2020/003324-2, expedido dos autos de Processo Digital nº1002587-72.2017.8.26.0651, Execução Fiscal-IPETU/Imposto Predial e Territorial Urbano, movida por FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO em face de ORISVAL DE JESUS MENEZES procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem do Executado: *“Direitos sobre Um terreno constituído por parte do lote nº09, da Quadra nº96, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), localizado na Rua Domingos Jorge, emplacado sob o nº196, medindo 8,00 metros de frente, igual metragem nos fundos, por 40,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 320,00 metros quadrados, confrontando-se e dividindo em sua integridade: pela frente com a citada Rua Domingos Jorge, pelos lado direito de quem do terreno olha para a Rua, com o remanescente do lote nº09; pelo lado esquerdo com remanescente do lote nº09; e pelos fundos com o lote nº16. Avalio pela importância de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).* Feita a penhora e avaliação do bem supra descrito **DEPOSITEI** em mãos e poder do Executado via videoconferência em razão de encontrar-se preso que aceitou o encargo e prometeu não abrir mãos do referido bem sob as penas da lei. E para constar lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça



JOSÉ ANTONIO TONANI

DEPOSITÁRIO

ORISVAL DE JESUS MENEZES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 26/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO.

Teor do ato: Vistos. Fls. 85: Analisando os autos constato que o Sr. Oficial de Justiça não digitalizou o auto de penhora e avaliação no processo digital. Assim, dê-se ciência ao meirinho para que providencie a digitalização do auto de penhora e avaliação aos autos. Int.

Valparaiso, (SP), 26 de julho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se, em 30 (trinta) dias, a Fazenda Pública
 Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista.

Intime-se.

Valparaíso, 10 de setembro de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 28/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE
 VALPARAISO.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 (trinta) dias, a Fazenda Pública
 Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se

Valparaiso, (SP), 28 de outubro de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 07/11/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/11/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 30 (trinta) dias, a Fazenda Pública Exequente em termos de prosseguimento, abra-se-lhe vista. Intime-se

Valparaíso, (SP), 08/11/2021.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Segundo o art. 34 do CTN, o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, em face dos quais o exequente poderá exigir a satisfação de seu crédito.

Possibilidade de **penhora** efetuada sobre **direitos** e ações de bem imóvel, nos termos do art. 11 , VIII , da Lei nº 6.830 /80, e não necessariamente sobre o próprio imóvel.

Desta forma, tendo em vista que o Executado é possuidor do imóvel sobre o qual recai o débito exequendo, requer sejam penhorados seus direitos possessórios sobre o mesmo.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 12 de novembro de 2021.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Fls. 92: Os direitos possessórios já foram penhorados (v. Auto de fls. 87).

Manifeste-se a Fazenda exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias.

Int.

Valparaiso, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92: Os direitos possessórios já foram penhorados (v. Auto de fls. 87). Manifeste-se a Fazenda exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Int."

Valparaíso, 20 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2022. Considera-se a data de publicação em 26/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 92: Os direitos possessórios já foram penhorados (v. Auto de fls. 87). Manifeste-se a Fazenda exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Int."

Valparaíso, 20 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Valparaíso, 02 de maio de 2022. Eu, ____, FILIPE
 SANCHES BERSANETE, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que em 02/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALPARAISO.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Valparaiso, (SP), 02 de maio de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
Executado: **Orisval de Jesus Menezes**

CERTIFICA-SE que, em 12/05/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 13/05/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Destinatário do Ato: Fazenda Municipal de Valparaíso

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Valparaíso, (SP), 13/05/2022.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002587-72.2017.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ORISVAL DE JESUS MENEZES

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo: 1002587-72.2017.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que move contra **ORISVAL DE JESUS MENEZES**, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam designadas as datas para leilão eletrônico do bem penhorado às fls. 87.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 21 de Junho de 2021.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002587-72.2017.8.26.0651**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Fazenda Municipal de Valparaíso**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**
 Passiva Selecionada <<
 Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Diante da ausência de impugnação, **HOMOLOGO a avaliação** constante do auto de fls. 87.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) .

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Valparaíso, 27 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação, HOMOLOGO a avaliação constante do auto de fls. 87. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados,

bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Valparaíso, 28 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2022. Considera-se a data de publicação em 30/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da ausência de impugnação, HOMOLOGO a avaliação constante do auto de fls. 87. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do

processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Valparaíso, 28 de junho de 2022.